



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO - II SÉRIE N.º 129 DE 4-6-1932
FEDERADA NO COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU • MEMBRO DA NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION

Comendador da Ordem de Benemerência - 1935
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo - 1980
Membro Honorário da Ordem da Liberdade - 2008
Prémio Direitos Humanos - 2008

INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE
PÚBLICA

Proc. JMS/RM/FV/S
N. Ref. 2365-0920

Data: Lisboa, 18 de setembro de 2020

Por determinação de Sua Excelência o

*1. Presidente da A.R. a 1-2-5-
C. Correia*

2. A. Ferro Rodrigues - Inf. do documento

Exmo. Senhor.
Dr. Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República 18-9-20

Assunto: **Propostas da LBP para o Orçamento de Estado para 2021**

Excelência,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 66285
Classificação 15.01
Data 18/09/2020

Como Vossa Excelência certamente saberá, a Liga dos Bombeiros Portugueses é a Confederação dos Bombeiros de Portugal, a quem foram atribuídas em letra de Lei competências, logo legitimidade para intervir na defesa das matérias que dizem respeito aos Bombeiros Portugueses, das duas estruturas, sejam elas Associações, Federações ou de outras entidades detentoras de Corpos de Bombeiros.

É nesta simbiose de responsabilidade e legitimidade acrescida, que vimos junto de Vossa Excelência apresentar propostas, que em nosso entender, podem e devem, ser discutidas em sede de Orçamento de Estado para 2021, quer para criação de benefícios aos Bombeiros, quer para dotação de verbas para financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, enquanto entidades detentoras de CB e constantes da Lei n.º 94/2015, que tendo como base a fixação do Orçamento de Referência, será uma mais-valia para a vida associativa, bem como para a funcionalidade e operacionalidade dos Corpos de Bombeiros, detidos pelas AHB.

Neste ano de 2020, em que a Pandemia COVID-19 nos surpreendeu e a todos e obrigou a esforços acrescidos, em particular às Associações Humanitárias de Bombeiros enquanto entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros, depauperando ainda mais, as já de si frágeis finanças destas, por motivos diferentes, ou seja, por exigir a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, cujos preços no início da Pandemia se tornaram incomportáveis, quer ainda, por força do Confinamento terem caído a pique as requisições do Transporte de Doentes não Urgentes.

Estes dois fatores decorrentes da Calamidade que a todos nos assolou e certamente vai continuar a assolar, obrigar-nos-á a estarmos atentos desde já, prevenindo-nos com a aquisição de EPI, gel desinfetante e outros equipamentos em uso pelo nosso pessoal no sentido da sua proteção e proteção de terceiros.

Tudo isto vai obrigar e onerar fortemente as AHB, pelo que se torna urgente e imperioso que o Governo prepare medidas para o futuro próximo.



As medidas até hoje aprovadas, pelo Governo e pela Assembleia da República, apesar de terem ficado aquém das nossas propostas são peças importantes para as Associações, mas a nossa preocupação centra-se num período próximo desconhecendo-se hoje qual o prazo que vai durar esta Pandemia, e por isso se torne necessário e fundamental dar consistência e apoio às AHB, enquanto principal agente de Proteção Civil, sempre disponíveis e na linha da frente.

A par desta situação, sabe-se que a Escola Nacional de Bombeiros necessita urgentemente do reforço do seu financiamento, porquanto este é manifestamente insuficiente para manter ativa uma Escola, que deve obrigatoriamente dar formação adequada e permanente aos 30.000 bombeiros portugueses.

Certamente que os apoios que estão direcionados pela União Europeia para reforço do Orçamento de Estado de Portugal, deverão eles mesmos ser distribuídos também pelos Bombeiros Portugueses para garantir uma melhoria nos seus equipamentos e fortalecer as suas estruturas.

Em nosso entender, o Orçamento de Estado, deve dar uma resposta clara e direcionada para apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros, enquanto entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros e consequentemente aos seus Bombeiros, sempre presentes e empenhados na defesa da vida e haveres de todos os Portugueses.

Estes são os principais agentes de proteção civil e devem ser tratados como tal.

Essa é uma atitude que os Bombeiros esperam das Senhoras e Senhores Deputados da Assembleia da República, e o mesmo se espera do Governo Português.

Elencamos de seguida, as PROPOSTAS, em concreto:

PROPOSTAS

I. FINANCIAMENTO DAS AHB - LEI n.º 94/2015

1 - FINANCIAMENTO PERMANENTE (art.º 4.º da Lei n.º 94/2015)

- Para o ano de 2020 o ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA foi pouco mais de 28 milhões de euros;
- Face à realidade de hoje, tendo em conta os encargos financeiros exigidos às AHB para o funcionamento dos Corpos de Bombeiros, importa à luz do disposto na Lei n.º 94/2015 encontrar hoje um ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA que, em 2021, nos permita colmatar algumas de insuficiência no financiamento;
- Reclama-se, hoje, que as verbas a DOTAR no Orçamento do Estado para financiamento de AHB, para o ano 2021, sejam, no mínimo de 35 Milhões de Euros.



2 - FINANCIAMENTO ESTRUTURAL - (art.º 6.º da Lei n.º 94/2015)

Programa de Apoio Infra-estrutural

e

Programa de Apoio aos Equipamentos

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 94/2015, que define as regras de Financiamento das AHB no continente, o Estado apoia financeiramente as AHB e demais entidades que detenham Corpos de Bombeiros com vista ao cumprimento das suas missões, através dos seguintes programas:

- **Programa de Apoio Infra-estrutural** - visa apoiar o investimento em infra-estruturas que se destinam à instalação de Corpos de Bombeiros, nomeadamente realização de obras de manutenção e requalificação em quartéis no valor de 70 milhões de euros.
- **Programa de Apoio aos Equipamentos** - visa apoiar a manutenção de capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente aquisição de viaturas operacionais para os Corpos de Bombeiros, revisão de autoescadas adquiridas há 20 anos, no valor de 50 milhões de euros, aquisição de equipamentos de proteção individual do tipo florestais, urbanos e proteção COVID 19, no valor de 20 milhões de euros.

Para o efeito, estabelece o n.º 2, do art.º 6.º da Lei n.º 94/2015, que os programas de apoio previstos no n.º 1, são aprovados por Portaria do Membro do Governo responsável pela Administração Interna, ouvida a LBP.

À semelhança da publicação da Portaria n.º 1562/2007, que criou a Comissão Mista para análise às candidaturas de obras nos quartéis, deverá igualmente ser publicada uma nova Portaria para criação de uma Comissão Paritária, constituída pelo Diretor Nacional de Bombeiros, pelo Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses e por um terceiro elemento designado por acordo das partes, de forma a procederem à avaliação das obras a executar pelas AHB.

3 - OUTROS

Propõe-se ainda, que na elaboração do Orçamento de Estado para 2021, sejam contempladas as verbas necessárias à retirada e substituição do fibrocimento em Quartéis de Bombeiros, com uma dotação financeira no valor de 30 milhões.

II. INCENTIVOS AO VOLUNTARIADO

BENEFÍCIOS FISCAIS aos Bombeiros Voluntários dos Quadros de Comando e Ativo

- Código IRS - Delimitação Negativa de Incidência - Art.º 12.º; Taxas Especiais - Art.º 72.º; Rendimentos Brutos - Abatimentos - Art.º 56.º-B (aditar);
- Código IML – Proposta de aditamento do artigo 11.º-B, do Código;
- Código IUC – Proposta de aditamento do n.º 10 ao artigo 5.º

1 - CÓDIGO DO IRS

1.1 Propõe-se a seguinte redação ao n.º 7, do art.º 12.º do CIRS:

- **n.º 7.1 do art.º 12.º** - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes a atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios ou comunidades intermunicipais e pago pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, **no âmbito de todos os dispositivos de proteção e socorro implementados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e nos termos do respetivo enquadramento legal.**
- **n.º 7.2 do art.º 12.º** - O IRS não incide de igual modo nas compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, atribuídos e pagos pelas entidades detentoras de corpos de bombeiros, até ao montante máximo consignado na alínea b) do n.º 5, do art.º 12.º, do CIRS.

1.2 Propõe-se a seguinte redação ao n.º 18, do art.º 72.º, do CIRS:

- Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 7 (art.º 72.º), são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, **para além das verbas referidas no n.º 7, do art.º 12.º do CIRS.**

1.3 Propõe-se ainda que seja aditado ao art.º 56.º do CIRS, o seguinte artigo com a seguinte redação:

- **Art.º 56.º- B** - Os rendimentos brutos da categoria A, B e H auferidos por sujeitos passivos que são bombeiros voluntários, nos Quadros de Comando e Ativo do corpo de bombeiros, são considerados para efeitos de IRS apenas 85%.



Obs - A LBP participou num Grupo Trabalho. entre o Ministro das Finanças - ANEPC/SEPC, LBP, para a criação deste benefício. Aguardamos resposta.

2 - CÓDIGO IMI

Propõe-se o seguinte aditamento ao art.º 11.º, do CIMI:

- **Art.º 11.º - B - Isenção em 50% do imposto municipal sobre imóveis em prédios urbanos destinados à habitação própria, nos casos em que o sujeito passivo é bombeiro voluntário, nos quadros de comando ou ativo de um Corpo de Bombeiros.**

3 - CÓDIGO IUC

Propõe-se o seguinte aditamento ao art.º 5º, do CIUC:

- **n.º 10, do art.º 5.º - Isenção de 50% no IUC, a bombeiros dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros, em veículos de categorias A, B e E nas condições previstas no n.º 5 e 6.**

4 - PENSÃO DE SANGUE

**Garantir Pensão de Preço de Sangue para bombeiros com incapacidade absoluta e permanente para o trabalho por acidente ocorrido em serviço ou por causa das funções (À semelhança do estabelecido no n.º 3, do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 466/99 de 6 de novembro).
ou, em alternativa**

Pensão Mensal Vitalícia (em acumulação com os valores de Indemnização)

5 - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - PROTEÇÃO NOS ACIDENTES EM SERVIÇO E NAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

Criação de um Regime de Proteção para os BOMBEIROS idêntico ao estabelecido para a FUNÇÃO PÚBLICA



6 - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - ACUMULAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO

- Tendo em conta que o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário é de INTERESSE e UTILIDADE PÚBLICA e não compromete a isenção e imparcialidade no desempenho de funções públicas;
- Tendo ainda em conta que os artigos 26.º - A e 26.º - B, **ADITADOS** ao Dec. Lei n.º 241/2007, pela **Lei n.º 38/2017**, de 2 de junho consagram em regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores de administração direta e indireta do Estado, quer para combate a incêndios florestais quer para os casos de alerta vermelho ou de dispositivos especiais no âmbito do SIOPS;

propõe-se alteração ao art.º 23.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, na sua versão atual, por forma a que, o exercício de atividade do Voluntariado de interesse Público seja dispensado de pedido de autorização prévia, sendo apenas obrigado a dar prévio conhecimento, acompanhado de declaração de compromisso de honra com as seguintes indicações:

- Local do exercício e função ou atividade a acumular;
- Inexistência de conflito de interesse com a função pública;
- Exercício de atividade com isenção e imparcialidade sem prejuízo para o interesse público;
- Cessação imediata de função ou exercício de atividade no caso de ocorrência de conflito.

7 - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS/ASSALARIADOS DE AHB

- Regular o art.º 35.º da Lei n.º 32/2007 - Regime Jurídico dos contratos de trabalho entre as AHB e os bombeiros que exercem funções remuneradas;
- Reconhecimento da profissão de alto risco;
- Rever o Regulamento das Equipas de Primeira Intervenção;
- Criação de Novas EIP e duplicar o número de EIP existentes;
- Idade limite de serviço operacional/idade da reforma por velhice = harmonizar
- Atividade penosa e desgastante – Criar Diploma que consagre esta situação



8 - FORMAÇÃO DE BOMBEIROS

Sendo a Escola Nacional de Bombeiros uma Instituição privilegiada para a formação de bombeiros em Portugal, é necessária e fundamental dotá-la das verbas fundamentais para o desempenho desta função.

Propõe-se, pois, que seja aumentada a dotação financeira para esta entidade, no sentido de melhorar a formação dos Bombeiros Portugueses e dar estabilidade à ENB.

III. ISENÇÃO DE TAXAS DE PORTAGENS PARA OS VEÍCULOS DEDICADOS DE TRANSPORTE DE DOENTES (VDTD)

- 1 - Este novo veículo foi introduzido no novo Regulamento de Transporte de Doentes, publicado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro.
- 2 - De acordo com o estabelecido no art.º 4.º, do referido Regulamento, **este veículo**, além de afeto à atividade de transporte de doentes, **pode também ser utilizado em atividades no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, nomeadamente, no transporte de pessoal e evacuações de populações.**
- 3 - No entanto, as concessionárias das auto-estradas e SCUTS **não estão a dar cumprimento ao Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, de 13/11/2018, relativo à isenção de taxa de portagens dos VDTD e que no seu ponto 4 refere "Ora, analisada a questão suscitada pela informação remetida, cumpre referir que não se considera necessária a alteração proposta, uma vez que se entende que os Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes, propriedade das Associações Humanitárias de Bombeiros já estão incluídas no âmbito dos veículos isentos do pagamento de taxas de portagem, não só por serem veículos de bombeiros, como ainda, e quando em marcha de emergência, por serem veículos de emergência".**

Assim, face ao exposto a LBP propõe que através do Diploma Especifico ou na Lei do Orçamento de Estado para 2021, seja alterado a alínea g) das Bases LIII, LVII-F, LVII-G, LXVI, LV-H, LVII-G e LVII-G, respetivamente, dos Decretos-Lei n.º 109/2015, 110/2015, 11/2015, 112/2015, 2014-A/2015 e 214-C/2015, relativos à concessão de auto-estradas, tenham a seguinte redação:

- 1 - Estão isentos de pagamento de portagens os veículos afetos às seguintes entidades:

a)



- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Veículos de Proteção Civil, de Bombeiros, Ambulâncias, **Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes afetos a pessoas coletivas de utilidade pública**, e outros veículos de emergência a este equiparáveis, quando devidamente identificados.

IV. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Entidades do Setor Não Lucrativo - Associações Humanitárias de Bombeiros
Certificação Legal de Contas
ROC

Através do Decreto Lei n.º 36º-A/2011, de 09 de março é aprovado o REGIME de NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ENTIDADES DO SETOR NÃO LUCRATIVO (ESNL)

- 1 - De acordo com o estabelecido no art.º 5.º, do referido diploma a **NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA para as ESNL aplica-se às entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos** e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, **designadamente associações, fundações e pessoas coletivas de tipo associativo.**

De o atrás referido todas as AHB, cujos rendimentos anuais excedam os 150.000 Euros são obrigados a ter Contabilidade Organizada, de acordo com o estabelecido no Regime de Normalização Contabilística para ESNL.

E, de acordo com o estabelecido no art.º 5.º, do Dec. Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, referente ao Estatuto da Câmara dos Técnicos de Oficiais de Contas, «**As entidades que possuam ou devem possuir Contabilidade Organizada, seguindo os planos aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme os casos, são obrigados a dispor de técnico de contas (TOC)**»

- 2 - Por outro lado o art.º 12.º, do Dec. Lei n.º 36º-A/2011, já referido, estabelece que:
“**Ficam sujeitos a CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS as demonstrações financeiras das entidades que apresentam contas contabilísticas e, bem assim, das que ultrapassem os limites referidos no art.º 262.º, do Código das Sociedades Comerciais, nos termos previstos.**”

Ora, o art.º 262.º, do Código das Sociedades Comerciais estabelece, no seu n.º 2, que:

77

“As Sociedades que não tiverem conselho fiscal devem designar um revisor oficial de contas (ROC) para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, seja ultrapassado dois dos três seguintes limites”.

- a) Total do balanço: 1.500.000 Euros
- b) Total das vendas e outros proveitos: 3.000.000 Euros
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício = 50

3 - Considerando a especificidade do setor das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o **Ministério de Solidariedade Social e de Segurança Social**, fundamentando que, a aplicação dos limites estabelecidos no art.º 262.º, do Código de Sociedades Comerciais às IPSS revela-se, não só desajustada e desproporcionada, como traduz em esforço financeiro acrescido, **através do Dec. Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, procedeu à alteração do art.º 12º, do Decreto lei n.º 36º-A/2011, de 09 de Março que passa a ter a seguinte redação:**

- 1 - Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que apresentem contas consolidadas;
- 2 - Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que, não apresentando contas consolidadas, ultrapassem os limites referidos no art.º 262.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos nele previstos;
- 3 - **No caso que respeita às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com os Ministérios da Solidariedade e da Segurança Social, os limites referidos no número anterior são multiplicados por um fator de 1.70.**

Ora, dado que os fundamentos e pressupostos que motivaram o MSS a proceder à alteração do art.º 12.º, do Decreto Lei n.º 36.º-A/2011, com afixação dos limites diferentes dos estabelecidos no art.º 262.º do Código de Sociedades Comerciais para as IPSS se podem e devem aplicar às AHB, enquanto associações de utilidade pública, administrativa e sem fins lucrativos, o CE de LBP propõe a aprovação de diploma idêntico ao Decreto Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, consagrando assim às AHB um regime igual ao estabelecido para aquelas Instituições de Solidariedade Social

V. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PRIORITÁRIOS TIPO B - VEÍCULOS DE BOMBEIROS

Averbamento do Grupo 2



Taxas – Isenção

A condução de veículos prioritários (nos quais se incluem os veículos de bombeiros destinados ao socorro e emergência) aos titulares de carta de condução Tipo B é exigido o Averbamento do Grupo 2.

Ora, tendo em conta que a prestação desse serviço pelos bombeiros é do interesse público e que o Averbamento é obrigatório, apenas e só para os veículos prioritários, a LBP propõe que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de ISENTAR os bombeiros do pagamento de taxas relativas a esse Averbamento da Carta de Condução

VI. REGULAMENTO DE ORDEM UNIDA, HONRAS E CONTINÊNCIAS

Elaborar o diploma previsto no art.º 26.º, do Dec. Lei n.º 247/2007, alterado pelo Dec. Lei n.º 249/2012.

VII. REGULAMENTO DE FARDAMENTO

Revisão da Portaria n.º 845/2008, de 12 de agosto

VIII. DEC. LEI N.º 19/2020, ALTERADO PELA LEI N.º 42/2020 - REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE APOIO ÀS AHB

1 - Art.º 7.º- B – Revisão do protocolo com INEM e ANEPC

Este protocolo, que é, nem mais nem menos, do que o Acordo de Bases Gerais, subscrito pelo INEM, ANEPC, LBP e homologado pelas Secretarias de Estado da Administração Interna e da Saúde, há muito que é reclamado a sua revisão pela LBP.

Sendo certo, que as negociações foram interrompidas por força do confinamento da pandemia do COVID 19, torna-se necessário e urgente retomarmos esses trabalhos, acrescentando agora as normas decorrentes do art.º 7.º- B, da Lei n.º 42/2020, ou seja, o protocolo entre as AHB, INEM, ANEPC, deve ser revisto, de modo a contemplar:

- a) Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
- b) O valor dos equipamentos de proteção individual e da higienização de matéria e veículos.

A LBP propõe que sejam retomadas rapidamente as negociações, já que esta situação está a criar demasiados constrangimentos financeiros às Associações Humanitárias dos Bombeiros.



2 - Art.º 7º- C – Equipamentos de Proteção Individual

Face ao estabelecido neste artigo do diploma supracitado, solicita-se que a Secretaria de Estado da Administração Interna dê orientações concretas à ANEPC no sentido de dar cumprimento ao estabelecido, ou seja, aquisição e distribuição dos equipamentos de proteção individual às AHB.

3 – Art.º 7º-D – Seguros de Acidentes Pessoais e Trabalho

Esta norma incumbe o Governo de adotar medidas legislativas em matéria de seguros de acidentes pessoais e de trabalho dos Bombeiros, **incluindo a proteção do COVID 19.**

A Liga dos Bombeiros Portugueses deve, pois, ser ouvida, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 32/2007, em iniciativas legislativas respeitantes à matéria do interesse dos Bombeiros, como alias tem sido norma em matéria de Seguros para os Bombeiros.

A última alteração conseguida foi de negociação entre a Secretaria de Estado de Administração Interna, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, pelo que **tomamos a liberdade de sugerir, que seja criado, com caráter de urgência, um grupo de trabalho para o efeito.**

IX. COMBUSTÍVEIS

Para além destas propostas concretas, temos que equacionar uma situação que nos preocupa de sobremaneira, que é o preço dos combustíveis, pois a nossa ação principal, a do socorro às populações é exercida essencialmente em duas vertentes, ou seja, o transporte de doentes em ambulâncias, seja o de carácter urgente e emergente, seja o de carácter não urgente, bem como o socorro efetuado em caso de acidentes rodoviários, catástrofes ou incêndios urbanos ou florestais (hoje denominados rurais) onde as viaturas são obrigadas, por força dessas funções, a deslocar-se em maiores ou menores distâncias com o conseqüente consumo de combustíveis.

É hoje, cada vez mais, gravoso para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários o custo com os combustíveis e pese embora, no transporte de doentes não urgentes e urgentes e emergentes exista um pagamento por Km percorrido, esse valor há muito que não é revisto e o preço dos combustíveis não para de aumentar.

Conhece-se que os veículos licenciados para transportes públicos, bem como os veículos de mercadorias, nomeadamente os pesados de mercadorias, têm direito a reembolso de IVA dos combustíveis em sede de IRC.

Na agricultura existe o gasóleo verde com preço especial para os agricultores.

Vertical line on the left margin

Vertical line on the left margin

Evidentemente que conhecemos a limitação do gasóleo verde e também conhecemos a situação de repercutir em sede de IRC, o valor do IVA/combustível nos táxis e mercadorias, no entanto só os Bombeiros, que prestam um serviço público de qualidade aos Portugueses, é que não têm direito a um combustível mais económico, que permita uma maior sustentabilidade às entidades (Associações Humanitárias), que não têm fins lucrativos e que são reconhecidas em letra de Lei como pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, de acordo com o art.º 3.º, da Lei n.º 32/2007.

Nesse sentido, vimos propor que se possa criar, através de um dispositivo, em que isente total ou parcialmente o imposto sobre produtos petrolíferos, nomeadamente o IVA, nos combustíveis líquidos, relativo ao gasóleo ou gasolina usados para fins específicos das viaturas tuteladas pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, no combate a incêndios urbanos ou rurais e no transporte de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, bem como no transporte de pessoal para os mesmos fins.

São estas as propostas que a Liga dos Bombeiros Portugueses entende que, no todo ou em parte, devem ser assumidas pelo Governo em nome dos Bombeiros de Portugal.

Aproveitamos esta oportunidade para igualmente remeter a Vossa Excelência o Relatório e Análise ao DECIF 2013, cuja importância do seu conteúdo ainda hoje se encontra atual, pese embora alguns ganhos conseguidos.

Note-se, pela sua importância, que se todas as propostas tivessem sido respondidas positivamente, pelo Governo, poder-se-ia ter eventualmente evitado males maiores, que à posteriori se vieram a registar, como os decorrentes dos incêndios rurais de 2017 e 2020.

Com os melhores cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE

O Presidente



Jaime Maria Soares

Comandante



APRESENTAÇÃO NACIONAL

Relatório DECIF

2013

Análise da Liga dos Bombeiros
Portugueses ao Dispositivo Especial
de Combate a Incêndios Florestais



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES





Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. COMPONENTE ADMINISTRATIVA.....	7
2.1. CIRCULAR FINANCEIRA	7
2.1.1. <i>Reposição de veículos</i>	7
2.1.2. <i>Reparação de veículos</i>	8
2.1.3. <i>Danos em equipamentos diversos</i>	8
2.1.4. <i>Alimentação</i>	9
2.1.5. <i>Combustíveis</i>	9
2.1.6. <i>Reembolso de despesas</i>	9
2.1.7. <i>Comunicação de despesas</i>	10
2.1.8. <i>Período de Carência</i>	10
3. CONSTATAÇÕES / CONSTRANGIMENTOS NOS TO'S.....	11
3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	11
3.1.1. <i>Comando próprio dos Bombeiros</i>	12
3.1.2. <i>Zonas Operacionais</i>	12
3.1.3. <i>Comandamento Distrital de Bombeiros</i>	12
3.1.4. <i>Agrupamentos Distritais</i>	13
3.1.5. <i>Comandamento Nacional de Bombeiros</i>	13
3.1.6. <i>Alterações Estruturais</i>	14
3.1.7. <i>Equipas de Intervenção Permanente (EIP's)</i>	15
3.2. GNR.....	15
3.2.1. <i>Empenhamento dos GIPS</i>	15
3.2.2. <i>Presença de forças de segurança nos teatros de operações</i>	15
3.3. FEB	16
3.4. OPERACIONAL	16
3.4.1. <i>Carta de Missão</i>	16
3.4.2. <i>Meios Aéreos</i>	17
3.4.3. <i>Grupos de Reforço</i>	17
3.4.4. <i>Triangulação</i>	19
3.4.5. <i>Sectorização / Pontos de Trânsito</i>	20
3.4.6. <i>Máquinas de Rastos</i>	20
3.4.7. <i>Comunicações / Salas de Operações</i>	21
3.4.8. <i>Rescaldo e Vigilância</i>	22
3.4.9. <i>Logística</i>	23
3.4.9.1. <i>Veículos de abastecimento de combustível</i>	23
3.4.9.2. <i>Bases de Apoio Logístico (BAL)</i>	23





3.5.	ERAS, COPAR, EPCO.....	24
3.6.	USO DO FOGO	24
3.7.	GAUF.....	25
3.8.	SEGURANÇA.....	25
4.	OUTROS.....	26
4.1.	PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA	26
4.1.1.	<i>Gabinetes Técnicos Florestais (GTF`s)</i>	26
4.1.2.	<i>Comandantes Operacionais Municipais (COM)</i>	26
4.2.	ICNF / PREVENÇÃO ESTRUTURAL	27
4.3.	DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	27
4.3.1.	<i>Comissões de Defesa da Floresta</i>	27
4.3.2.	<i>Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF)</i>	27
4.4.	VEÍCULOS OPERACIONAIS	28
4.4.1.	<i>Renovação de frota</i>	28
4.4.2.	<i>Veículos de Comando e Comunicações (VCOC`s)</i>	28
4.5.	ACIDENTES COM BOMBEIROS	28
4.6.	SEGUROS	29
4.7.	FORMAÇÃO.....	30
4.7.1.	<i>Instrução</i>	30
4.8.	PROGRAMA PERMANENTE DE COOPERAÇÃO (PPC)	30
5.	AGRADECIMENTOS	31





1. Introdução

Começa a ser lugar-comum, dizer-se que o desenvolvimento das sociedades modernas cria um conceito de qualidade de vida, que atribui uma maior importância à segurança e à protecção dos cidadãos e dos seus haveres.

Esta é, sem dúvida, a razão principal que motiva as Associações Humanitárias e os Corpos de Bombeiros a assumir o papel fundamental, no contexto dos agentes de protecção civil.

O envelhecimento da população, o abandono progressivo do interior e a desertificação das nossas aldeias, a centralização dos serviços nas grandes cidades, colocam os bombeiros permanentemente no centro das atenções.

A sua participação é, por isso, transversal e tem influência significativa na qualidade de vida das nossas Gentes.

É com este enquadramento e conscientes das nossas responsabilidades que pretendemos ouvir, reflectir e sobretudo mudar.

Os incêndios florestais de 2013 foram dos mais graves e complexos, desde que há registo destes incidentes. Nunca, em período tão curto, e em condições climatéricas tão adversas, estiveram em risco, tantas pessoas e bens que, em muitos casos, os fogos não pouparam, como foram os infelizes acontecimentos dos oito Bombeiros e do Presidente da Junta de Freguesia de Queirã que vieram a falecer, bem como muitos outros que ficaram também com ferimentos muito graves, e vários feridos ligeiros.





Já foi dito inúmeras vezes, mas nunca é demais afirmar, que nenhum bem material vale a vida de uma Mulher ou de um Homem Bombeiro mas o fogo não tem, nem nunca terá, em conta essa realidade.

É preciso, é necessário, é fundamental, criar condições a montante para que tal não se repita, e essa função não depende dos Bombeiros, outrossim de uma floresta bem cuidada, tratada e adaptada às novas realidades nomeadamente climatéricas.

Essa função, passa sobretudo por uma prevenção estrutural permanente, fora das épocas com maior incidência de fogos florestais.

Exemplos: Realização de Fogos Controlados, Plantação de Espécies Autóctones, Concretizar o Mosaico Florestal. Estes são, entre muitos outros, objectivos que se impõem serem rapidamente implementados.

Uma floresta limpa, planeada, ordenada e permanentemente vigiada é fundamental para contrariar a propagação dos incêndios florestais. Há ainda um factor primordial, prioritário e urgente que é a elaboração do cadastro da propriedade florestal.

Sendo esta uma importante premissa, existem naturalmente outras, que procuraremos elencar através deste documento, que em sede de discussão alargada fomos melhorando com a inclusão dos contributos entretanto propostos.

Ninguém pode ter a veleidade de pensar em erradicar, definitivamente os incêndios florestais, podemos no entanto, isso sim, aprender com os erros





cometidos e procurar criar todos os dias condições para melhorar o que considerarmos ter sido no passado, menos bem conseguido.

Este trabalho com base no relatório do Conselho Nacional Operacional da LBP (CNO), foi inicialmente apresentado pelo Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses a fim de recolher os contributos das Federações Distritais de forma a elaborar uma análise rigorosa do dispositivo de combate a incêndios florestais DECIF - 2013.

Apesar dos naturais constrangimentos próprios duma estrutura organizacional como a nossa, os Bombeiros Portugueses deram provas cabais da sua capacidade e competência defendendo até à exaustão e com sacrifício da própria vida, os bens e haveres das populações.

Face ao número de ocorrências e às condições em que se desenvolveram, estamos certos que, não fora a grande capacidade dos Bombeiros, e o País teria a lamentar muito mais perdas de vidas e de haveres.

Conclui-se, que sempre que se entenda necessário proceder à elaboração de inquéritos, ou relatórios, devem as equipas técnicas, constituídas para o efeito, ter obrigatoriamente na sua composição um ou mais representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses, com competência e especialização das matérias a inquirir.

É certo que o DECIF 2013, contempla no seu dispositivo um maior número de recursos humanos, meios terrestres, aéreos e equipamentos alguma vez reunidos. Contudo, não foi isento de erros e falhas que urge corrigir, de forma concreta, objectiva e já para o DECIF de 2014. Nesse sentido contemplamos, um





conjunto de propostas que a serem acolhidas contribuirão substancialmente para que tais erros não se repitam.

Na prossecução de objectivos prospectivos, salienta-se a possibilidade da criação de equipas de Sapadores Florestais no âmbito das Associações Humanitárias de Bombeiros, bem como, da instalação do Observatório Nacional para os Fogos Florestais.

Ao mesmo tempo que este documento é observador, analítico e crítico, também por isso lhe competirá apresentar propostas concretas e objectivas, contribuindo desta forma, para uma acentuada melhoria, na construção do DECIF 2014 e futuros.





2. Componente Administrativa

2.1. Circular Financeira

As participações e os apoios de ordem administrativa e financeira foram definidos na circular 1/GP/ANPC/2013.

É justo que se faça um maior equilíbrio entre as missões atribuídas aos bombeiros e os recursos financeiros que são disponibilizados. É necessário rever o financiamento das Associações com base numa tipificação assente em critérios do risco, sendo evidente a necessidade de um programa Nacional de reequipamento que garanta, uma taxa mínima de renovação. É também necessário consagrar o mínimo com que as Autarquias têm de contribuir para as Associações enquanto não optarem por constituir Corpos de Bombeiros Municipais, bem como aferir o seu envolvimento nos municípios onde se conhecem as duas realidades.

2.1.1. Reposição de veículos

2.1.1.1. Continuamos a entender como justo, necessário e urgente passar de 80% para 85% a participação até ao “limite de vida útil” (Recorde-se que é esse o apoio dado às Associações no âmbito de novas aquisições QREN, faz todo o sentido que seja o mesmo);





2.1.1.2. Incluir a percentagem de 60% de apoio à reposição de veículos para além da vida útil que tenham comprovadamente sido submetidos a renovações de superestrutura (existem veículos fora do tempo de vida útil que são completamente recuperados e cuja percentagem atribuída não cobre minimamente os investimentos de recuperação feitos pelas Associações);

2.1.1.3. A comparticipação da ANPC deve existir sempre, independentemente do sinistro ser dentro ou fora da área de actuação do Corpo de Bombeiros.

2.1.2. Reparação de veículos

Devem ser sempre consideradas em todas as acções de pré posicionamento indicadas pelos CDOS independentemente do nível de alerta.

2.1.3. Danos em equipamentos diversos

2.1.3.1. A exclusão do apoio aos EPI deve acabar. Este tipo de despesa deve ser participado como apoio a desgaste de EPI, fixo por elemento, em função do número de elementos que constituem o dispositivo de cada Corpo de Bombeiros;

2.1.3.2. Os EPI devem obrigatoriamente ter as melhores características técnicas do mercado (Cumprindo a ficha técnica definida e aprovada entre a





ANPC e LBP), devendo optar-se sempre pela qualidade em detrimento da quantidade. Constatase igualmente a necessidade urgente de alteração do regulamento de fardamentos.

2.1.4. Alimentação

Nas acções de pré-posicionamento designadas pelos CDOS, as refeições devem ser sempre compartilhadas mesmo que não se esteja em alerta amarelo ou superior.

2.1.5. Combustíveis

Reembolsar o valor do combustível gasto no DECIF a 100% do valor real de mercado, com base nos Kms e hora de bomba. Devendo também serem sempre considerados os apoios ao pagamento dos combustíveis para instrução nos quartéis e fora deles.

2.1.6. Reembolso de despesas

As despesas de fogos florestais devem ser ressarcidas em duas tranches, sendo uma a meio da fase Charlie (15 Agosto) e outra no final da fase Delta (31 Outubro).





2.1.7. Comunicação de despesas

Constata-se a necessidade de definir um sistema de reporte de despesa à ANPC para além da comunicação ao CDOS. Sugere-se o envio de um e-mail, a comunicar o dano que possibilita eventuais comprovativos à posteriori.

2.1.8. Período de Carência

Entendemos que deve ser considerado um período de carência após a fase Charlie, de forma a poderem ser realizadas pequenas reparações e operações de manutenção aos veículos, a fim de se tornar mais claro, mais sério, mais justo e porventura mais económico o processo de despesas extraordinárias dos incêndios florestais.





3. Constatações / Constrangimentos nos TO's

3.1. Estrutura Operacional

Constata-se da indispensabilidade de uma estrutura de comando própria para o sector dos bombeiros, representativa destes no universo dos agentes de protecção civil.

Em 2003 e 2005 os Bombeiros Portugueses foram duramente criticados e exactamente por isso, o poder político à época, criou outras forças de combate e o comando da Protecção Civil, julgando que isso resolveria o problema. Nada mais errado, quando as condições meteorológicas adversas regressaram com idêntico grau de severidade os problemas voltaram a ter exactamente a mesma expressão, e só não tende a ser pior porque os Bombeiros Portugueses não se constituem como força corporativa, capaz de fazer greves ou retaliar perante as sucessivas adversidades.

Ninguém, por mais que queira abstrair-se, se revê num comandamento de organizações diferentes da sua e urge que o poder político compreenda e devolva aos Bombeiros a estrutura de comando própria com um reforço expressivo de competências da Direcção Nacional de Bombeiros.

Como tal, pugnamos para que, e à semelhança do que se passa nos outros países da Europa e do Mundo, a coordenação global do sector Protecção Civil seja da competência da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e a responsabilidade do Comandamento Operacional nos vários teatros de operações seja dos Bombeiros.





3.1.1. Comando próprio dos Bombeiros

Perante a situação estrutural em que estão enquadrados os Bombeiros Portugueses entendemos fazer um estudo profundo que depois de analisado e discutido conclua por uma nova concepção de base, assente no modelo organizacional dos Bombeiros Portugueses, incidindo este no retomar o conceito das Zonas Operacionais e respectivos Comandos Operacionais. Esta estratégia foi implementada no passado, testada ao longo de vários anos com resultados altamente positivos.

3.1.2. Zonas Operacionais

Recomenda-se que se avance imediatamente para a definição de zonas operacionais e respectivos comandantes operacionais, estes a eleger pelos comandantes dos Corpos de Bombeiros, de cada zona. Traduz-se esta opção num maior e melhor conhecimento de proximidade, organização operacional, potencializando a capacidade de comando e controlo das operações, bem como a formação e treino específico conjunto, salvaguardando sempre as responsabilidades e competências do Comandante Local.

3.1.3. Comandamento Distrital de Bombeiros

Concebe-se um modelo de coabitação do nível de coordenação de Protecção Civil, representada pelo CODIS (Coordenador Operacional Distrital de Protecção





Civil) e de comando operacional dos Bombeiros representado pelo Comandante Distrital de Bombeiros.

Defendemos uma separação de competências de coordenação de acções de protecção civil e de comando de operações de protecção e socorro.

3.1.4. Agrupamentos Distritais

Concebe-se o modelo de coordenação de protecção civil, representado pelo CADIS, integrando nessa estrutura um Conselho Consultivo de Bombeiros constituído pelos Presidentes de Federação do respectivo agrupamento a reunir trimestralmente.

3.1.5. Comandamento Nacional de Bombeiros

Concebe-se um modelo de coabitação do nível de coordenação de Protecção Civil, representada pelo CONAC (Coordenador Operacional Nacional de Protecção Civil) e de comando operacional dos Bombeiros representado pelo Comandante Nacional de Bombeiros.

Defendemos uma separação de competências de coordenação de acções de protecção civil e de comando de operações de protecção e socorro.





3.1.6. Alterações Estruturais

3.1.6.1. Foram consideradas como uma dificuldade as mudanças efectuadas nas Estruturas Distritais da ANPC, em plena época do DECIF foram consideradas como uma dificuldade a evitar no futuro.

3.1.6.2. As movimentações dos CADIS e CODIS pelos Distritos, nem sempre tiveram em conta o respeito pela hierarquia estabelecida. Deve questionar-se a necessidade da continuidade do CADIS. A manterem-se os conceitos atuais da estrutura há que definir concreta e objectivamente o seu enquadramento no contexto do Agrupamento / Distritos.

O papel dos CADIS pode ser importante na coordenação dos agrupamentos, sendo fundamental que se definam objectivos concretos sobre o seu papel na organização.

3.1.6.3. A matriz de referência da evolução do sistema de gestão de operações tem de ser respeitada. Relembre-se, a este respeito, que o empenhamento da estrutura de comando da ANPC só deveria acontecer em TO com mais de 54 equipas de combate (Não foi o que se passou no DECIF 2013);

3.1.6.4. Foi notória a falta de aptidão e experiência de comando em ocorrências de maior envergadura (Fase IV) por parte das estruturas da ANPC.





3.1.7. Equipas de Intervenção Permanente (EIP's)

Reivindicar perante o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a criação de imediato, de mais Equipas de Intervenção Permanente. Constatou-se a necessidade urgente da sua implementação enquanto equipas especializadas nos Corpos de Bombeiros, onde tal se justifique.

3.2. GNR

3.2.1. Empenhamento dos GIPS

É consenso geral que os GIP'S da GNR, deveriam ser "libertados" para o empenhamento no 2º pilar do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, onde, aí sim, serão uma mais-valia pela função de autoridade policial que desempenham passando para a FEB o combate e constituição das equipas helitransportadas.

3.2.2. Presença de forças de segurança nos teatros de operações

Constatou-se que em muitos teatros de operações houve grande dificuldade na movimentação dos meios de socorro pelo facto da presença indesejada de





viaturas e pessoas alheias aos sinistros que não só dificultaram as operações, como e ainda colocaram em risco a segurança de todos.

3.3. FEB

A FEB é cada vez menos uma força de Bombeiros, sendo antes uma Força Especial de Protecção Civil. O empenhamento desta força no dispositivo deve acentuar-se na constituição das Brigadas para os meios aéreos. Como tal, deve reequacionar-se o seu posicionamento no seio da estrutura dos Bombeiros. Se é critério obrigatório para admissão na FEB, ser bombeiro, entendemos que deve ser também critério para manutenção nessa função a sua permanência no quadro activo dos respectivos Corpos de Bombeiros. Deverá ser atribuída à FEB como missão prioritária a 1ª intervenção nas equipas helitransportadas, no combate aos incêndios florestais em todo o território Nacional.

3.4. Operacional

3.4.1. Carta de Missão

3.4.1.1. A excessiva rotatividade dos elementos de comando em curto espaço de tempo de exercício nas funções pode, por falta de experiência, comprometer a qualidade de comando de operações. Urge pois compreender o





que está na base desta dificuldade de manutenção de elementos de comando nas respectivas funções;

(Até que ponto poderá a Carta de Missão colmatar estas dificuldades?)

3.4.2. Meios Aéreos

3.4.2.1. Reitera-se a necessidade urgente de contratualizar ou adquirir meios aéreos pesados anfíbios (Canadair). Ainda e atendendo às excelentes características técnicas dos aviões anfíbios “Fire Boss” em ataque inicial e intermédio, sugere-se também a continuidade da sua utilização nessa vertente.

3.4.2.2. Constatou-se uma excessiva inoperacionalidade dos meios aéreos de ataque ampliado;

3.4.2.3. A utilização de meios aéreos de ATI em ATA devido à inoperacionalidade destes fragilizou a disponibilidade de meio aéreo de ATI. Terão que ser criadas condições objectivas para que tal não se volte a registar.

3.4.3. Grupos de Reforço

3.4.3.1. O modelo de contratualização dos GRUATA deve continuar a ser desenvolvido. Salvo melhor opinião é convicção ao momento que a contratualização efectuada não trouxe as mais-valias esperadas, como tal deve





reavaliar-se os efeitos da sua operacionalidade ou eventualmente reformular o modelo GRIF, adaptando-o à necessária contratualização.

3.4.3.2. Deverá haver um maior rigor na escolha ou disponibilidade das viaturas para integrar os GRIF, não só no que diz respeito ao seu estado de conservação e operacionalidade, mas também tendo em conta a relação de veículos de cada CB;

3.4.3.3. Os GRIF devem ser constituídos prioritariamente por veículos de CB's cuja mancha florestal seja de risco menor ou de perigosidade reduzida.

A este respeito sugere-se que:

- Possam existir menos grupos de reforço mas constituídos por mais elementos, de forma a garantir, em continuidade, os períodos de trabalho com pessoal em descanso;
- Na constituição do GRIF deve ser acrescentado um VLCl e um VTPT;
- Devem ser sempre constituídos com dois elementos de comando com formação considerada adequada ao comandamento destes grupos;
- Sempre que um Corpo de Bombeiros constitua 3 ou mais ECIN's, deve integrar o Dispositivo 1 elemento de Comando desse Corpo de Bombeiros.
- As viaturas têm de reunir garantias de bom estado de conservação e não possuírem mais de 15 anos de vida;
- Todos os grupos quando da sua chegada ao TO devem ter a sua missão perfeitamente definida;





3.4.3.4. Continua a não ser observada a necessidade imperiosa de guias que acompanhem os grupos em reforço nos TO.

Poderá recorrer-se a elementos dos gabinetes técnicos florestais das Câmaras Municipais.

3.4.3.5. A rendição das forças não foi a adequada ao restabelecimento físico dos grupos e as mesmas carecem de implementação de normativo de rendição. (Sugere-se que seja feito sempre que possível no período da manhã);

3.4.3.6. Em termos de grandes deslocações, terá de ser revista a metodologia, para que a segurança do pessoal esteja devidamente salvaguardada. Sugere-se que a deslocação dos Bombeiros seja feita em transporte colectivo. Também em relação às viaturas e equipamentos devem ser utilizados transportes alternativos.

3.4.3.7. O pré-posicionamento dos meios deve ocorrer de forma antecipada no sentido de minimizar o tempo de entrada no TO.

3.4.4. Triangulação

3.4.4.1. Constata-se a necessidade de desmobilização atempada das equipas em triangulação sempre que o primeiro meio a chegar ao local avalie que não há necessidade de reforço;





3.4.4.2. A triangulação entre zonas limites de Distritos diferente não está a ser adequadamente efectuada, como tal sugere-se melhor coordenação inter distrital.

3.4.5. Sectorização / Pontos de Trânsito

3.4.5.1. Continuam a constatar-se sectorizações de TO demasiado extensas, situações que devem ser corrigidas;

A implementação dos pontos de trânsito não está consolidada, não tendo sido efectivo o controlo de entradas e saídas nos TO.

3.4.6. Máquinas de Rastos

3.4.6.1. Continua a ser muito longo o tempo de espera que medeia entre a mobilização e a entrada em operações. Estas devem estar pré posicionadas, em locais específicos porventura sediados em quartéis de Bombeiros com maior incidência de risco de incêndio florestal;

Foi assumidamente evidenciada a necessidade de uma maior utilização de máquinas de rastos nas operações de combate, consolidação de rescaldos e abertura de caminhos;

Constata-se a necessidade de formação sobre a forma do enquadramento operacional deste tipo de meios;





Na operacionalidade e utilização das máquinas de rasto, propriedade de empresas privadas, existem por vezes dificuldades dado que as mesmas não têm seguro com cobertura de risco de incêndio. Acrescente-se que estas entidades têm dificuldades em contratar tais seguros dado o risco acrescido. Em caso de acidente, com as mesmas, em TO, a falta deste pode criar problemas insanáveis. Por outro lado, existem dificuldades, por inexistência de máquinas de rastos na maioria dos municípios, o que se torna necessário e urgente equacionar soluções adequadas, de forma a erradicar definitivamente estas situações.

3.4.7. Comunicações / Salas de Operações

3.4.7.1. SIRESP - Necessidade urgente de reforço de equipamentos aos Corpos de Bombeiros (CB), no mínimo de 10 rádios portáteis por CB com programação de aplicativo (Georreferenciação, UTM "Universal Transversa de Mercator). É também urgente o reforço de rádios móveis para veículos e bases para as centrais.

Constata-se ainda que existem muitas zonas do território sem cobertura efectiva de rede;

Pugnar para que o sistema sirva os Bombeiros de forma mais alargada, como já acontece com a PSP e GNR, até se atingir a total cobertura da rede.

Devem manter-se em perfeita operacionalidade as redes de banda alta, ROB e REPC.





3.4.7.2. Constataram-se vários constrangimentos e dificuldade de comunicação com os chefes de equipas helitransportadas, nomeadamente na comunicação com os chefes dos GIPS;

3.4.7.3. Verifica-se a mobilização de meios pelas SALOC não solicitados pelo COS, facto que não pode voltar a registar-se no futuro.

Continua a existir uma pressão constante, por vezes despropositada dos operadores do CDOS junto dos COS, situação que deverá ser imediatamente corrigida.

3.4.7.4. O CDOS, a pedido do COS, deverá accionar sempre a presença de uma ambulância no TO, em regime de prevenção, a partir de 50 elementos em operação.

3.4.7.5. A ANPC devia criar um acesso de consulta através de password aos dados do SADO (Sistema de Apoio à Decisão Operacional) quando em operação.

3.4.7.6. Criar também uma área de consulta no site da ANPC para acesso a NOP's, INSTOP's, NEP's e outros documentos de carácter operacional, de igual forma com acesso por password.

3.4.8. Rescaldo e Vigilância

Para reposição da capacidade de primeira intervenção torna-se prioritário um maior envolvimento do primeiro e segundos pilares nas acções de rescaldo e





vigilância, estas devem ter como principais intervenientes os Sapadores Florestais, Comissões de Baldios, Associações Florestais ZIFs, Autarquias entre outros.

3.4.9. Logística

Apesar de significativas melhorias sentem-se ainda falhas de apoio sanitário, combustíveis e reparação de veículos, entre outros. Quando os meios em presença no TO forem para além dos meios do próprio Município a responsabilidade logística deve ser assumida através dos seus Serviços Municipais de Protecção Civil.

3.4.9.1. Veículos de abastecimento de combustível

Necessidade da existência de veículo de abastecimento de combustível disponível 24h / dia em cada distrito, sob a coordenação do CDOS.

3.4.9.2. Bases de Apoio Logístico (BAL)

Para além das BAL existentes definir locais estratégicos de apoio logístico por município (As escolas poderão ser locais preferenciais);

As BAL de categoria secundária devem também ter capacidade de apoio à manutenção preventiva dos veículos;



3.5. ERAS, COPAR, EPCO

No universo dos elementos de comando dos CB constituir por Distrito ERAS (Equipas de Reconhecimento e Avaliação) com valência em EPCO (Equipa de Posto de Comando Operacional) e COPAR (Coordenador de Operações Aéreas). A rendição ou reforço das equipas de postos de comando deve privilegiar elementos por proximidade e nunca se devem efectuar sem o conhecimento e consentimento prévio do comandante de operações. Sugere-se que na rendição seja sempre mantido um elemento de comando da área de actuação.

3.6. Uso do fogo

Foi notório algum abuso no uso do fogo de supressão nomeadamente do fogo tático, impondo-se a necessidade de adaptar a legislação de forma a permitir esta operação por elementos do comando dos CB's;

Exigir o reconhecimento da competência e da utilização das técnicas de uso do fogo como ferramenta de supressão aos elementos dos Corpos de Bombeiros que detenham formação / credenciação para tal, atribuída pela ANPC.

Existem situações em que tem de se assumir da possibilidade de deixar arder, uma vez que os riscos humanos e os custos no seu combate são muitas vezes superiores, comparativamente aos danos causados pela progressão do incêndio. Assim, devem desenvolver-se estratégias de forma calculada e planeada, ancorando o incêndio preferencialmente nos caminhos ou noutras zonas de contenção.





3.7. GAUF

As equipas GAUF devem desempenhar exclusivamente o seu papel na prevenção estrutural, fora do período crítico e incidência de fogos florestais.

Estas equipas devem desempenhar um papel preponderante na prevenção estrutural, nomeadamente na redução de combustível através do uso de fogo controlado em articulação com os GTF fora do período crítico.

3.8. Segurança

Incluir obrigatoriamente nos períodos de menor empenhamento operacional do DECIF, instrução de segurança às equipas de combate a incêndio (ECIN e ELAC).

Definir a obrigatoriedade de existência de Adjunto para a segurança, em incidentes de fase III, com todas as células activadas de forma a sistematizar a utilização dos “vigilantes” das frentes de fogo em combate;

Criar equipas de investigação técnica de acidentes em permanência, capazes de em tempo oportuno comparecer nos Teatros de Operações e elaborar relatórios circunstanciados sobre os acidentes ocorridos no desenrolar das operações;

Os vigias são fundamentais para a segurança e para o apoio à gestão do combate. Para além de monitorizarem a posição e comportamento do incêndio apoiam no estabelecimento de caminhos de fuga. Estes vigias não estão a ser implementados no TO.

Há que rever esta situação com carácter de urgência.





4. Outros

4.1. Planos Municipais de Emergência

Constatou-se uma relutância contínua por parte das Comissões Municipais de Protecção Civil em activar os seus Planos Municipais de Emergência, urge intervir nesta situação. Propõe-se que sejam sensibilizados os Presidentes de Câmara para actuarem em conformidade com a Lei.

4.1.1. Gabinetes Técnicos Florestais (GTF`s)

Os GTF dos Municípios devem fazer um acompanhamento mais próximo das acções de combate. Os POM devem revestir-se de conceitos práticos aplicáveis no decorrer das operações.

4.1.2. Comandantes Operacionais Municipais (COM)

No conceito de protecção civil como órgão de coordenação, como é o caso, deverá alterar-se esta figura para Coordenador Municipal de Protecção Civil.





4.2. ICNF / Prevenção Estrutural

As acções de combate são invariavelmente condicionadas pelas actividades, ou incipientes actividades de prevenção estrutural, vigilância, detecção e fiscalização. Exige-se, de imediato uma prevenção estrutural adequada às novas exigências e perigos latentes da nossa floresta.

A falta de planeamento e ordenamento florestal é um grave problema Nacional que contribui substancialmente para a calamidade dos incêndios florestais.

4.3. Defesa da Floresta Contra Incêndios

4.3.1. Comissões de Defesa da Floresta

Por norma, nas reuniões das Comissões de Defesa da Floresta contra Incêndios os seus principais responsáveis não estão presentes fazendo-se por vezes representar por técnicos sem qualquer poder de decisão.

4.3.2. Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF)

Propõem-se a reactivação da CNEFF (Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais), ou modelo adequado às novas realidades e necessidades.





4.4. Veículos Operacionais

4.4.1. Renovação de frota

Constata-se da gradual degradação e envelhecimento dos veículos de combate aos fogos florestais. É necessário e urgente um plano de reequipamento plurianual que permita renovar a frota de veículos operacionais.

4.4.2. Veículos de Comando e Comunicações (VCOC's)

Existem Distritos que pela simultaneidade de ocorrências em ataque ampliado exigem mais veículos de comando e comunicações (VCOC).

4.5. Acidentes com Bombeiros

Importa em bom rigor que os resultados dos inquéritos e relatórios elaborados pelas entidades competentes, de análise aos acidentes ocorridos possam trazer ensinamentos de forma a evitar idênticas situações futuras sendo certo que:

A má compreensão do comportamento do fogo, a deficiente análise dos factores determinantes na propagação do incêndio e o não cumprimento das regras básicas de segurança facilitam a ocorrência de acidentes. Para que tal não aconteça deve ser reduzido o número de horas de trabalho na frente de fogo através de uma maior rotatividade das equipas;





O esforço físico dispensado no combate, associado às condições ambientais extremas perto do incêndio e o elevado número de horas de trabalho facilitam a exaustão. Bombeiros nestas condições são mais vulneráveis a acidente e têm naturalmente menor rendimento, pondo em causa a sua própria segurança e a segurança dos restantes elementos da equipa;

A boa condição física, a constante hidratação, o descanso frequente e a rotatividade dos elementos nos teatros de operações são fundamentais para o sucesso das missões.

4.6. Seguros

Propõe-se que sejam alterados os capitais definidos na portaria nº 1163/2009 aumentando as coberturas e valor das apólices.

O seguro de acidentes pessoais deve ser contratado por quantias não inferiores, no caso de morte, com uma indemnização igual a 250 vezes o salário mínimo nacional garantido mais elevado, no caso de invalidez permanente, com a indemnização igual a 230 vezes o salário mínimo nacional garantido mais elevado acrescido de uma pensão mensal vitalícia equivalente a 2 vezes o valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS). No caso de incapacidade temporária parcial ou total, defendemos até 0.15 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, por dia, e no domínio dos tratamentos e medicamentos, defendemos um valor até ao montante de 100 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.





4.7. Formação

No nosso entendimento a ENB, que hoje afirma querer ter uma política de descentralização, sobretudo com a formação de formadores externos, e a criação de ULF fechou-se ao longo dos tempos na sua forma de actuar, centralizou demasiado os processos burocráticos e enredou-se num emaranhado de procedimentos administrativos dos quais está agora a tentar libertar-se procurando dar respostas concretas e objectivas às necessidades dos Bombeiros Portugueses.

A concentração de sinergias noutros domínios perfeitamente laterais à formação e à própria essência da escola, como são exemplo os protocolos com a ANPC para dar cobertura à contratação de pessoal, será também em nosso entender, factor de embaraço para o funcionamento da escola.

4.7.1. Instrução

A instrução contínua é uma ferramenta fundamental e deverá ser implementada em situações reais com uso de fogo de supressão para gestão de combustíveis, consubstanciando assim a instrução em contexto do trabalho.

4.8. Programa Permanente de Cooperação (PPC)

É de momento e até à existência de uma Lei de Financiamento das Associações um instrumento fundamental sobre o qual urge efectuar imediatamente uma revisão e actualização dos seus valores.





5. AGRADECIMENTOS

A ti e a todos vós que contribuístes para a elaboração do documento DECIF – 2013 E LINHAS ESTRATÉGICAS DE ACTUAÇÃO FUTURA, documento que consideramos ser dos mais participados e discutidos de sempre conseguindo-se que seja também por essa razão, o mais bem elaborado das últimas décadas no âmbito dos Bombeiros Portugueses, não quisemos deixar por isso, de fazer de uma forma responsável, justa e competente um sincero agradecimento em nome do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, a todos os que para ele deram o melhor de si.

BEM HAJAM